

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	VEDA PARTICIPAÇÃO DE MENORES DE 18 ANOS NOS EVENTOS DE PROMOÇÃO LGBTQIA NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	15/06/2023 11:26:14	Data da assinatura:	15/06/2023 11:26:22



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI
15/06/2023

Proíbe a presença e participação de crianças e adolescentes (menores de 18 anos) nas paradas de orgulho LGBTQIA+ no Estado do Ceará.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º – É proibido a presença e participação de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 anos nas paradas de orgulho LGBTQIA+ realizadas no Estado do Ceará.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se parada de orgulho LGBTQIA+ qualquer evento público, marcha, desfile ou manifestação que tenha como objetivo a celebração, visibilidade ou defesa dos direitos da comunidade LGBTQIA+, com exposição de nudez, exibição ou simulação de atos sexuais e/ou libidinosos.

Art. 3º – Os organizadores das paradas de orgulho LGBTQIA+ deverão tomar todas as medidas necessárias para verificar a idade dos participantes e impedir a entrada e permanência de crianças e adolescentes nos referidos eventos.

Art. 4º - Qualquer publicidade dos eventos descritos nos artigos anteriores obrigatoriamente conterão a informação da proibição de participação de menores de 18 anos, conforme estabelecido na presente lei.

Art. 5º – A violação das determinações da presente Lei, sujeita seus responsáveis a multas pecuniárias que variam de 300 (trezentos) até 5000 (cinco mil) Unidades Fiscais do Estado do Ceará (Ufirc), valor variado de acordo com os impactos das respectivas violações.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de proteger o bem-estar e a integridade das crianças e adolescentes, bem como garantir o respeito aos princípios constitucionais de proteção à infância e à adolescência;

Considerando que a realização de paradas de orgulho LGBTQIA+ envolve uma temática adulta e aborda questões relacionadas à diversidade sexual, identidade de gênero e orientação sexual, que são complexas e de natureza sensível;

Considerando que crianças e adolescentes estão em um processo de desenvolvimento físico, emocional e psicológico, e a exposição a situações que podem ser confusas ou inapropriadas para sua faixa etária pode gerar impactos negativos em seu desenvolvimento e bem-estar;

Considerando o dever dos pais e responsáveis legais de proporcionar educação e proteger seus filhos de conteúdos e ambientes inadequados a sua formação e faixa etária;

Considerando que a legislação brasileira, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao respeito, à liberdade e à dignidade;

Considerando que a proibição da presença de crianças e adolescentes nas paradas de orgulho LGBTQIA+ tem o objetivo de preservar a integridade e a formação adequada desses indivíduos, respeitando o princípio da proteção integral e o direito de suas famílias de educá-los de acordo com suas convicções;

Destacamos que o presente projeto não é motivado, nem precisa ser, por qualquer viés ideológico, tratando-se de um esforço legítimo para a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, que, sem o amparo legal, são extremamente vulneráveis aos abusos de seus tutores.

Sendo assim, convicto da pertinência, do alcance de cunho social do Projeto em questão, e, especialmente, pela proteção das nossas crianças e adolescentes, este Signatário conta com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, reading 'Alcides Fernandes', is centered on the page.

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)